

RESOLUÇÃO Nº 773, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Resolução nº 710, de 22 de maio de 2013, que institui o Programa de Fomento à Inovação Tecnológica – FAT–INOVACRED destinada ao financiamento de projetos de inovação tecnológica de empresas.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V, suprimindo suas alíneas “a” e “b” e alterar o inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 710, de 22 de maio de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

(...)

V – LIMITE FINANCIÁVEL: até 100% do valor do projeto.

VI – TETO FINANCIÁVEL:

a) Empresas com receita operacional bruta anual ou anualizada de até R\$ 10 milhões: R\$ 1,0 milhão.

b) Empresa com receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 10 milhões: R\$ 2,0 milhões.”

(...)

Art. 2º Alterar o *caput* do artigo 4º da Resolução nº 710, de 22 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições financeiras que forem operar a linha FAT INOVACRED deverão apresentar Planos de Trabalho à Secretaria Executiva do CODEFAT, segregados em micro e pequenas empresas (receita operacional bruta anual ou anualizada de até R\$ 10,0 milhões) e em médias empresas (receita operacional bruta ou anualizada acima de R\$ 10,0 milhões e até R\$ 16,0 milhões), observadas as normas e as condições estabelecidas nesta Resolução.”

(...)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL :</b>	
<b>DE</b>	<b>: 1º / 09 / 2016</b>
<b>PÁG.</b>	<b>: 72</b>
<b>SEÇÃO 1</b>	